



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

3º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 23122601-CMVC

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 01/2023-CMVC

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E A
EMPRESA MSI ENGENHARIA LTDA-ME, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, Inscrita no CNPJ Nº 07.347.826/0001-70, com sede à AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA, CPF: 034.580.023-08, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa, MSI ENGENHARIA LTDA-ME, com endereço à Rua Jose Agapito Pereira, 54, CEP: 62.350-000, Centro, UBAJARA/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 29.578.381/0001-72, representada pela Sr. Isac da Silva Mendes, CPF 057.501.793-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 01/2023-CMVC, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo ao Contrato tem como fundamento o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado com vigência a partir 26 de outubro de 2025 até 26 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A razão desta Prorrogação encontra respaldo no fato de que, em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato que no que resultou retardamento na sua execução. Sendo assim trona-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.

3.2 – Os serviços em pauta tem a necessidade de ser respaldada no § 1º, inciso II, do art. 57, para não restar configurado, neste caso, o Fracionamento da Despesa. Bem como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

3.3 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes do fornecimento de modo contínuo; o SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4 - Salientamos ainda que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias desta Câmara, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.

3.5 - Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando também complementar a dotação para empenho, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VIÇOSA DO CEARÁ – Ce, 20 de outubro de 2025.

FRANCISCO JOSE
ALVES DE
ARRUDA:03458002308

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE ALVES DE
ARRUDA:03458002308
Dados: 2025.10.20 15:44:24 -03'00'

ISAC DA SILVA
MENDES:05750179370

Assinado de forma digital por ISAC
DA SILVA MENDES:05750179370
Dados: 2025.10.20 15:27:08 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

Isac da Silva Mendes
MSI ENGENHARIA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome : Eliane Souza de Oliveira
CPF : 071.173.863-71

02.

Nome: Antônio Lemos Lemos
CPF : 076 248 003 88